



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 86/2026

Pentecoste/CE, 24 de março de 2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, COM INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Egrégia Casa Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional do Magistério, com a criação de gratificação e auxílio financeiro destinados à formação continuada dos profissionais da educação, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo propor a criação de uma política pública permanente de valorização dos profissionais do magistério municipal, por meio do incentivo à qualificação acadêmica em nível de especialização, mestrado e doutorado.

A formação continuada dos educadores é fator determinante para a melhoria da qualidade do ensino público, refletindo diretamente no desempenho dos alunos e no desenvolvimento educacional do município.

A implementação de um programa estruturado de incentivo, com apoio financeiro e institucional, permitirá:

- A valorização efetiva dos profissionais da educação;
- A melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede pública municipal;
- O fortalecimento das políticas educacionais;
- A qualificação técnica dos servidores;
- A elevação dos indicadores educacionais do município.






CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Dessa forma, a proposta contribui significativamente para o desenvolvimento social e educacional de Pentecoste, consolidando o compromisso com uma educação pública de qualidade.

Atenciosamente,


Antonio Clayton de Sousa Menezes
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – PMIQPM, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GIQP, ESTABELECE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional do Magistério - PMIQPM, destinado aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Pentecoste, com o objetivo de promover e apoiar financeiramente a formação continuada em nível superior.

Art. 2º. O PMIQPM tem por finalidade:

- I - estimular a busca pela qualificação profissional continuada;
- II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- III - valorizar os profissionais do magistério através do apoio à sua formação acadêmica;
- IV - fortalecer o desenvolvimento educacional do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CAPÍTULO II DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional - GIQP, destinada aos profissionais do magistério regularmente matriculados em cursos de:

- I - especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- II - mestrado (stricto sensu);
- III - doutorado (stricto sensu).

§ 1º. A GIQP será composta de:

- I - Parcela fixa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, paga diretamente ao servidor;
- II - Parcela variável, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, limitada ao teto de R\$ 2.000,00 (mil reais) mensais, destinada ao pagamento à Instituição de Ensino Superior, o qual será debitada diretamente da folha de pagamento do servidor (consignado);

§ 2º. Para fins de cálculo da parcela variável, será considerado o valor da mensalidade regularmente praticado pela Instituição de Ensino Superior, devidamente comprovado mediante:

- I - contrato de prestação de serviços educacionais;
- II - boleto bancário ou documento equivalente;
- III - declaração da IES sobre o valor da mensalidade vigente.

§ 3º. Caso o valor da mensalidade do curso exceda o limite de R\$ 2.000,00 (mil reais) estabelecido no inciso II do § 1º, o servidor beneficiário responsabilizar-se-á pela diferença.

§ 4º. O pagamento à Instituição de Ensino Superior, referido no inciso II do § 1º, será efetuado mediante desconto em folha de pagamento (consignado), sendo repassado diretamente à IES através de convênio específico firmado com o município.

§ 5º. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. A GIQP não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e cessará automaticamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- I - com a conclusão do curso;
- II - com o trancamento ou abandono do curso por qualquer motivo;
- III - com a exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor;
- IV - quando comprovado o não cumprimento das obrigações acadêmicas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício, o profissional do magistério deverá:

- I - ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- II - ter cumprido o estágio probatório;
- III - não possuir punições disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;
- IV - estar em efetivo exercício das funções do magistério;
- V - estar regularmente matriculado em curso oferecido por Instituição de Ensino Superior credenciada no município e com portaria de autorização do Ministério da Educação -MEC;
- VI - assinar termo de compromisso de permanência no serviço público municipal.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata o inciso VI estabelecerá a obrigação de permanência no serviço público municipal por período igual ao dobro da duração do curso, contado a partir da conclusão.

Art. 6º. As Instituições de Ensino Superior que queiram participar do programa deverão:

- I - possuir credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC;
- II - ter portaria de autorização específica para o curso oferecido;
- III - firmar convênio com o Município de Pentecoste;
- IV - estar regularmente constituída e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

V - oferecer cursos na área de educação ou áreas correlatas ao exercício do magistério.

Art. 7º. É vedada a concessão simultânea de mais de um benefício por servidor, ainda que esteja matriculado em mais de um curso.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO

Art. 8º. O servidor interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, instruído com:

- I - comprovante de matrícula no curso;
- II - histórico acadêmico atualizado;
- III - declaração da instituição sobre a regularidade da matrícula;
- IV - cópia da portaria de autorização do curso pelo MEC;
- V - termo de compromisso devidamente assinado.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação terá prazo de 30 (trinta) dias para análise e deferimento do pedido, podendo solicitar documentação complementar.

Art. 10. O pagamento do benefício iniciará no mês seguinte ao deferimento do pedido e terá efeitos a partir da data de protocolo do requerimento, desde que atendidos todos os requisitos.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. O servidor beneficiário obriga-se a:

- I - manter regularidade acadêmica;
- II - apresentar semestralmente comprovante de frequência e notas;
- III - comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- IV - cumprir integralmente o período de compromisso de permanência.

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- I - suspensão imediata do benefício;
- II - restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente;
- III - impossibilidade de novo benefício pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 13. Em caso de rompimento do vínculo estatutário antes do cumprimento do período de compromisso, o servidor deverá restituir integralmente os valores recebidos, corrigidos pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional do Magistério - CPAP, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do programa;
- II - analisar os requerimentos de concessão do benefício;
- III - avaliar a regularidade da documentação apresentada;
- IV - verificar o cumprimento dos requisitos pelos servidores beneficiários;
- V - emitir pareceres sobre os pedidos de concessão, suspensão ou cancelamento do benefício;
- VI - propor medidas de aperfeiçoamento do programa;
- VII - elaborar relatório anual sobre a execução do programa;
- VIII - dirimir dúvidas sobre a aplicação desta Lei.

Art. 15. A CPAP será composta por 20 (vinte) membros, servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, assim distribuídos:

- I - 8 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente da Comissão;
- II - 06 (seis) professores em efetivo exercício da docência;
- III - 01 (um) supervisor educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

IV - 02 (dois) representantes do setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação;

V - 02 (dois) representantes do setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros da CPAP serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A participação na CPAP será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º. A CPAP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 4º. As decisões da CPAP serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º. A CPAP terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre os requerimentos que lhe forem submetidos.

§ 6º. O regimento interno da CPAP será aprovado por seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O número de servidores beneficiados será limitado à disponibilidade orçamentária anual, respeitando-se a ordem cronológica de deferimento dos pedidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS